



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N.º. 061/2023/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **ARNALDO SASSAKI** DEPENDENTE DA EX-SEGURADA APOSENTADA **CREUSA PEREIRA SASSAKI**”.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria n.º 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte da servidora inativa da Prefeitura Municipal de Vilhena **CREUSA PEREIRA SASSAKI**, aposentada por idade e tempo de contribuição nas regras do Art. 6º da EC n.º41/2003 §5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art.35 da Lei 1963/2006 em 01/02/2017, matrícula 1011, portadora do RG n.º. 1580903 SESDEC/RO e do CPF n.º. 648.511.929-91, falecida em 30 de maio de 2023, ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento n.º. 081992 01 55 1976 2 00007 082 0001964 35, **ARNALDO SASSAKI**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º. 4100698 SSP/SP e do CPF n.º 129.283.649-00, nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, 28 IV “c-6” e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018** e Parecer Jurídico de n.º 064/2023 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de n.º. 094/2023.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos de aposentadoria, na data anterior a do óbito, na proporção de 100% para o dependente habilitado até a presente data, benefício vitalício, reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos servidores na ativa, ou seja, paridade com os servidores ativos nos termos do parágrafo único do Art.35 Lei 5025/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 30 de maio de 2023, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei n.º. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º. 016/2017/DB/IPMV de 23/02/2017.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de julho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV

Portaria n.º. 001/2022/CAF/IPMV